TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

Fundamentação: Art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em Oftalmologia ao Sistema Único de Saúde — SUS do Município de Coração de Jesus/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.1.2 A tabela com os itens e os respectivos ficaram do seguinte modo:

Item	Especialidade / Grupo de Procedimentos	Unid.	Valor Unit. Mensal (R$)	Valor Total (R$)
01	Oftalmologia Geral e Consultas exames oftalmológicos (09.05.01.001-9, 09.05.01.002-7, 09.05.01.003-5, 09.05.01.004-3) (03.01.01.007-2) (02.11.06)	Procedimento	R$ 85.000,00	R$ 1.020.000,00
02	Cirurgias de Catarata (Facectomia c/ LIO) (04.05.05)	Cirurgia	R$ 120.000,00	R$1.440.000,00
03	Procedimentos de Glaucoma (clínicos e cirúrgicos) (04.05.05) (02.11.06)	Procedimento	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
04	Procedimentos de Córnea (clínicos e cirúrgicos) (04.05.05) (02.11.06)	Procedimento	R$ 80.000,00	R$960.000,00
05	Procedimentos de Retina (clínicos e cirúrgicos) (04.05.05) (02.11.06)	Procedimento	R$ 150.000,00	R$1.800.000,00
06	Cirurgia de Estrabismo e procedimentos correlatos (02.11.06) (04.05.05)	Cirurgia	R$ 15.000,00	R$180.000,00

Item	Especialidade / Grupo de Procedimentos	Unid.	Valor Unit. Mensal (R$)	Valor Total (R$)
07	Cirúrgia de Plástica Ocular (04.05.05)	Cirurgia	R$ 40.000,00	480.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO				**R$ 6.000.000,00**

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R$ 6.000.000,00 (*seis milhões de reais*).

1.2 O objeto desta contratação possui natureza de serviço especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços médicos em oftalmologia, que exigem habilitação profissional específica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina — CFM e pela Associação Médica Brasileira — AMB, bem como equipamentos e instalações adequadas às especialidades ofertadas, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado na forma do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar — ETP e no Documento de Formalização da Demanda — DFD, aos quais este Termo de Referência se vincula.

1.4 O credenciamento, como modalidade de chamamento público, é o instrumento jurídico adequado para a situação identificada, pois permite a habilitação de todos os interessados que satisfaçam as condições do edital, garantindo amplo acesso da população aos serviços especializados em oftalmologia, sem que haja disputa entre os prestadores, conforme art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 Não se aplica a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), dado o valor global do credenciamento e a necessidade de habilitação médica especializada em oftalmologia, reconhecida pelo CFM e AMB, cuja exigência técnica é incompatível com a limitação à participação exclusiva.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda — DFD elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, que avaliaram a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Coração de Jesus é um município de Minas Gerais que, como grande parte dos municípios mineiros de pequeno porte, enfrenta grave carência na oferta de serviços especializados em oftalmologia pelo Sistema Único de Saúde — SUS. A população local e regional necessita de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos nas áreas de oftalmologia geral, catarata, glaucoma, doenças da córnea, doenças da retina, oftalmologia pediátrica e correção de estrabismo, procedimentos esses que atualmente são insuficientemente ofertados no âmbito municipal.

2.3 A ausência ou insuficiência de serviços especializados em oftalmologia no município gera impactos diretos e mensuráveis sobre a saúde da população, entre os quais: o aumento progressivo de filas de espera para atendimento especializado, a piora do prognóstico de pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica oportuna, o agravamento de doenças oculares tratáveis precocemente, a sobrecarga dos serviços de referência regional e estadual, os gastos com deslocamento e a redução da qualidade de vida da população em razão de déficits visuais não tratados.

2.4 Assim, o presente credenciamento busca identificar e formalizar a solução mais adequada para suprir a demanda reprimida por serviços de saúde visual no Município de Coração de Jesus — MG, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, observando as diretrizes do SUS e os programas de financiamento disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade descrita consiste na abertura de processo de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços

especializados em oftalmologia por empresas, clínicas ou pessoas jurídicas devidamente habilitadas.

3.2 Os prestadores de serviços credenciados poderão executar os atendimentos em dois formatos distintos, conforme acordado com a Administração Municipal:

- Em espaço físico próprio do credenciado, desde que disponha de instalações adequadas à prestação dos serviços contratados, com equipamentos e profissionais médicos habilitados para cada especialidade ofertada;
- Dentro do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, desde que, neste caso também, o credenciado disponha de equipamentos próprios e de profissionais médicos qualificados para a realização dos procedimentos oftalmológicos, ficando a cargo do credenciado a responsabilidade integral pela infraestrutura técnica necessária à execução dos serviços, independentemente do local de realização.

3.3 Os procedimentos a serem realizados abrangem as especialidades de oftalmologia geral, catarata, glaucoma, córnea, retina, oftalmologia pediátrica e estrabismo, conforme os códigos da Tabela SUS apresentados em anexo a este Termo de Referência. Os serviços incluem consultas especializadas, exames complementares diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, com remuneração baseada na produção efetivamente realizada e registrada no sistema de informações do SUS.

3.4 A solução foi delineada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, credenciamento, execução dos serviços, fiscalização e gerenciamento dos contratos, observando critérios de sustentabilidade, qualidade assistencial, economicidade e padronização, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O financiamento dos procedimentos será realizado com base nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, podendo ser acrescido de incentivos financeiros adicionais, quando houver disponibilidade e aplicabilidade, por meio dos instrumentos de financiamento vigentes, a exemplo dos programas PMAE e Opera Mais Minas, observadas as normas e os critérios estabelecidos pelos respectivos entes financiadores.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme agendamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a capacidade instalada do credenciado e a demanda da população, observadas as condições e especificações deste instrumento.

4.1.1 Os serviços poderão ser prestados:

- Nas instalações próprias do credenciado, desde que adequadas à prestação dos serviços credenciados; ou
- No Hospital Municipal São Vicente de Paulo, situado no Município de Coração de Jesus — MG, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde e acordo com os protocolos da unidade hospitalar.

4.2 No ato da prestação dos serviços, o credenciado deverá registrar integralmente os atendimentos e procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, conforme a natureza da assistência prestada, o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), o Sistema de Regulação (SISREG), o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), bem como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à manutenção da regularidade cadastral e ao correto registro da produção vinculada ao estabelecimento, além de quaisquer outros sistemas oficiais que vierem a substituí-los ou complementá-los, observando-se as normas técnicas e operacionais vigentes.

Os registros realizados serão submetidos à conferência, validação e aprovação do responsável pela fiscalização contratual designado pela autoridade competente, constituindo requisito indispensável para o processamento da produção, seu encaminhamento aos sistemas oficiais do SUS e a efetivação do pagamento, observadas as regras de financiamento aplicáveis.

4.3 Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências contidas neste instrumento;

II. Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

4.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, bem como pela qualidade e conformidade dos procedimentos executados, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital.

4.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.4.1 Caso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte do credenciado, comunicará o preposto deste, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

4.4.2 Os serviços que forem rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela CONTRATANTE, contado da data de notificação apresentada ao credenciado, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, ficando o credenciado sujeito às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.2 O CREDENCIADO deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e sanitários aplicáveis, observando também a legislação ambiental vigente,

especialmente no que se refere ao descarte de materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e demais resíduos gerados na atividade médica.

5.1.3 Os credenciados deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS, elaborado em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.1.4 O descarte de materiais perfurocortantes deverá ser realizado em recipientes rígidos e resistentes, com destinação final ambientalmente adequada por empresa licenciada, sendo de inteira responsabilidade do credenciado os custos decorrentes.

5.2 Da Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços médicos objeto deste credenciamento, em razão da natureza personalissíssima e especializada dos serviços de saúde, os quais devem ser executados diretamente pelos profissionais médicos habilitados do próprio credenciado, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina.

5.3 Da Garantia da Contratação

5.3.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza do credenciamento, em que a remuneração ocorre exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e comprovada, afastando o risco de inadimplemento que justificaria tal exigência.

5.4 Da Vistoria

5.4.1 Para os credenciados que optarem por executar os serviços nas instalações do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, é recomendável a realização de visita técnica prévia ao local, a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar as condições das instalações disponibilizadas. A visita técnica não é obrigatória, podendo o interessado apresentar Declaração de Conhecimento das Condições do Local, sob as penalidades da lei, atestando que tem ciência das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

5.4.2 Para os credenciados que optarem por executar os serviços em instalações próprias, não se exige vistoria prévia, devendo o interessado comprovar, no momento da

habilitação, que dispõe de espaço físico adequado e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços pleiteados.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e a continuidade do interesse público, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 O edital de credenciamento será aberto de forma contínua durante o período de vigência, permitindo a habilitação de novos prestadores a qualquer tempo, conforme o interesse da Administração e a demanda da população.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Forma de Seleção: A presente contratação será realizada por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências deste instrumento e do respectivo edital, sendo possível a habilitação simultânea de múltiplos prestadores.

7.2. Forma de Prestação dos Serviços: Forma de Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços será realizada de forma continuada e parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional de cada credenciado, mediante agendamento dos pacientes por meio do Sistema Municipal de Gestão do Atendimento em Saúde, utilizando o como instrumento oficial de regulação do acesso, ou outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Exigências de Habilitação

7.3.1. Para fins de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1. Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações subsequentes ou da consolidação respectiva, comprovando o objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde na área de oftalmologia;

b) Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica (RG e CPF ou CNH);

c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando o signatário dos documentos não for o representante legal da empresa;

d) Alvará de funcionamento válido, expedido pela prefeitura do município onde está sediada a empresa;

e) Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal e estadual), autorizando o funcionamento do estabelecimento de saúde para prestação de serviços médicos em Oftalmologia, no caso dos credenciados realizarem os serviços em local próprio.

7.3.1.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021.

7.3.1.3 Da Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços médicos especializados em oftalmologia compatíveis com o objeto do credenciamento, indicando os tipos de procedimentos realizados, o volume e o período de prestação;

b) Registro da pessoa jurídica no conselho regional de medicina — crm do estado de minas gerais ou do estado de origem, com situação regular;

c) Comprovação de que o(s) médico(s) responsável(is) técnico(s) pelos procedimentos ofertados possui(em) registro ativo no crm/mg ou no crm de origem, com inscrição em especialidade(s) reconhecida(s) pela associação médica brasileira — amb e pelo conselho federal de medicina — cfm na área de oftalmologia e/ou subespecialidade correspondente;

d) Relação dos equipamentos médico-hospitalares disponíveis para a execução dos procedimentos, com indicação de marca, modelo, número de série e localização, acompanhada de laudo de manutenção preventiva e/ou certificação de calibração, quando aplicável;

e) Comprovação de inscrição no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde — scnes, com situação ativa e compatível com os procedimentos oftalmológicos pretendidos;

f) Para os interessados que pretendam realizar procedimentos cirúrgicos (catarata, glaucoma, córnea, retina, estrabismo): comprovação de que dispõem de centro cirúrgico habilitado ou acesso a sala cirúrgica adequada, seja em instalações próprias, seja mediante anuência do hospital municipal são vicente de paulo, com laudo de vistoria sanitária em vigor.

7.3.1.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados preferencialmente por meio digital. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento.

7.3.1.5 A falta de qualquer documento exigido para habilitação importará no indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvada a possibilidade de saneamento, no prazo estabelecido no edital, de falhas meramente formais ou inconsistências documentais que não comprometam a substância da habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução.

8.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

8.6 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda — DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 São obrigações do CREDENCIADO:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o instrumento de credenciamento, devendo firmá-lo e devolver ao prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação.

9.1.3 Prestar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo e às condições estabelecidas.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer intercorrências relativas aos procedimentos realizados, cabendo ao CREDENCIADO, exclusivamente, retificá-las ou arcar com os eventuais danos causados ao paciente, a terceiros ou à Administração, independentemente de culpa ou dolo imputável ao próprio credenciado, ficando vedado qualquer repasse de responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus/MG.

9.1.5.1 Incluem-se nesta cláusula: complicações pós-operatórias decorrentes de ato do profissional médico, erros de diagnóstico ou de conduta terapêutica, insucessos procedimentais e quaisquer outros eventos adversos oriundos da prestação dos serviços credenciados.

9.1.6 Prover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus/MG, todo e qualquer insumo, material, equipamento, instrumental, produto médico-hospitalar, colírios, medicamentos, consumíveis cirúrgicos e demais recursos necessários à execução plena e satisfatória dos serviços credenciados.

9.1.6.1 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo fornecimento de quaisquer insumos, não havendo qualquer ônus para o Município a esse título, independentemente do local de prestação dos serviços, seja nas instalações próprias do credenciado, seja no Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

9.1.7 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, com alto padrão de qualidade assistencial, segurança ao paciente e conforme as normas do CFM, CRM e demais órgãos reguladores.

9.1.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, tais como transporte de equipamentos, encargos sociais, tributos e outras incidências.

9.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos.

9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

9.1.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo designado pela CONTRATANTE, contados da data de notificação, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, o registro ativo no CRM, a Licença Sanitária, o SCNES atualizado e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências da CONTRATANTE, representada pelo agente de fiscalização, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.14 Registrar todos os atendimentos e procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a natureza da assistência

prestada e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, quando aplicável, o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), o Sistema de Regulação (SISREG), o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e utilizar os demais sistemas oficiais que vierem a substituí-los ou complementá-los, observadas as normas técnicas e operacionais vigentes. Os registros constituirão a base oficial para o faturamento, processamento da produção, auditoria, controle, avaliação e pagamento dos serviços efetivamente prestados, condicionados à conferência, validação e aprovação pela fiscalização contratual e às regras de financiamento do SUS.

9.1.15 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.17 Guardar sigilo sobre as informações dos pacientes e demais informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o sigilo médico previsto no Código de Ética Médica.

9.1.18 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência, observando os princípios e diretrizes do SUS.

9.1.19 Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS e garantir o descarte adequado de todos os resíduos gerados na prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pelo CREDENCIADO.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

10.1.3 Comunicar ao CREDENCIADO, por escrito, as eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução, indicando expressamente as medidas e prazos máximos para as correções.

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.

10.1.5 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

10.1.6 Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO nos termos do Edital e seus Anexos.

10.1.7 Aplicar ao CREDENCIADO as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.8 A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à prestação do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.9 Rescindir o contrato de credenciamento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10 Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação terão como fonte de custeio prioritária os recursos provenientes dos seguintes programas de financiamento:

- Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada — PMAE, programa federal integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde;
- Opera Mais Minas, módulo integrante da Política Valora Minas do Estado de Minas Gerais, com recursos do Tesouro Estadual.

11.2 As despesas correrão à conta da seguinte dotação/fonte de recurso: dotação orçamentária:

10.302.0011.2059 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade
33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 512

10.302.0011.2059 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 513

10.302.0011.2059 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 511

10.302.0011.2059 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 516

10.302.0011.2059 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 517

10.302.0011.2059 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 518

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado após o recebimento definitivo da produção apresentada e devidamente validada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento. O desembolso financeiro ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais após a análise da produção e a transferência do incentivo financeiro vinculado à respectiva estratégia de atendimento, sendo o pagamento realizado tão logo ocorra a disponibilização dos referidos recursos ao Município.

12.2 A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, devidamente registrada, processada, auditada e validada nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os critérios técnicos e operacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais para a respectiva estratégia de atendimento. Fica expressamente vedado o pagamento por capacidade instalada, disponibilidade de serviços, metas não alcançadas, reserva de agenda ou por qualquer produção não comprovada, não processada ou não homologada pelos sistemas oficiais. O pagamento estará, ainda, condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município, após a conclusão da análise da produção e da transferência dos incentivos financeiros correspondentes.

12.3 Os valores a serem pagos aos credenciados têm como referência os preços estabelecidos na Tabela SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), sendo esses os valores máximos remuneratórios aplicáveis aos serviços contratados pelo SUS no Brasil.

12.3.1: Os procedimentos serão custeados pelos valores adicionais previstos nos programas PMAE e Opera Mais Minas, sendo os valores calculados e apresentados de acordo com a modalidade e o volume de produção efetivamente reconhecidos pelos órgãos de controle federal e estadual, quando houver.

12.4 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações do credenciado.

12.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.7 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivado por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, que representa o teto máximo global a ser utilizado durante a vigência do credenciamento. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos procedimentos executados e devidamente validados, observados os valores da Tabela SUS e os recursos disponibilizados pelos programas de financiamento federal e estadual.

13.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na Tabela SUS — SIGTAP e nos programas de financiamento PMAE e Opera Mais Minas, conforme documentos comprobatórios que instruem o processo administrativo.

13.3 A pesquisa formal de preços foi dispensada em razão de os valores serem fixados unilateralmente pela Administração com base na Tabela SUS e nos programas de

financiamento estadual e federal, não havendo margem para negociação ou disputa de preços entre os credenciados.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os valores a serem pagos aos credenciados têm como referência e prática os preços estabelecidos na Tabela SUS — SIGTAP, sendo esses os valores máximos remuneratórios aplicáveis aos serviços contratados pelo SUS no Brasil.

14.2 Na hipótese de atualização da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde ou dos programas PMAE e Opera Mais Minas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, os valores do credenciamento serão automaticamente revistos para conformá-los às novas tabelas, mediante apostilamento, sem necessidade de aditivo contratual.

14.3 Sempre que atendidas as condições do contrato de credenciamento, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O CREDENCIADO, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas infrações ali previstas, incluindo dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, não manter as condições de habilitação, deixar de registrar os procedimentos nos sistemas do SUS, fraudar ou praticar atos ilícitos na execução contratual.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções: (a) Advertência; (b) Multa; (c) Impedimento de Licitar e Contratar; (d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

15.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação.

15.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

15.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.7 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) Anexo I — Tabela de Procedimentos com os respectivos códigos SIGTAP;

b) Anexo II — Declarações e Formulários de Habilitação;

c) Anexo III — Minuta do Instrumento de Credenciamento.

Coração de Jesus/MG, 03 de agosto de 2026.

Guilherme Leal Andrade
Secretária Municipal de Saúde - Autoridade Competente

ANEXO I — TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP

Os procedimentos e respectivos códigos SIGTAP abaixo relacionados correspondem às especialidades objeto deste credenciamento. Os valores unitários serão os fixados pela Tabela SUS vigente, complementados pelos valores adicionais dos programas PMAE e Opera Mais Minas, quando houver, conforme o tipo de procedimento e o programa aplicável.

Item	Descrição / Grupo de Procedimentos	Código SIGTAP	Programa	Tipo
01	Oftalmologia Geral e Consultas	03.01.01.007-2 / 02.11.06	Tabela SUS / PMAE	Consulta
02	Cirurgia de Catarata — Facectomia c/ LIO	04.05.05.009-7	Tabela SUS/PMAE + Opera Mais Minas	Cirurgia
03	Procedimentos de Glaucoma (clínicos e cirúrgicos)	04.05.05 / 02.11.06	Tabela SUS/PMAE + Opera Mais Minas	Proc./Cirurgia
04	Procedimentos de Córnea (clínicos e cirúrgicos)	04.05.05 / 02.11.06	Tabela SUS/PMAE + Opera Mais Minas	Proc./Cirurgia
05	Procedimentos de Retina (clínicos e cirúrgicos)	04.05.05 / 02.11.06	Tabela SUS/PMAE + Opera Mais Minas	Proc./Cirurgia
06	Oftalmologia Pediátrica	03.01.01.007-2 / 02.11.06 / 04.05.05	Tabela SUS/PMAE + Opera Mais Minas	Consulta/Proc.
07	Cirurgia de Estrabismo e correlatos	02.11.06 / 04.05.05	Tabela SUS + Opera Mais Minas	Cirurgia
08	Exames complementares e diagnósticos	02.11.06 / 04.05.05	Tabela SUS / PMAE	Exame

ANEXO II — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 — SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

CNPJ: ..... Código CNES: ..... CRM (PJ): .....

Endereço: .....

Município/UF: ..... CEP: .....

Telefone: ..... E-mail institucional: .....

Representante Legal: .....

CPF do Representante: ..... Cargo/Função: .....

2. ESPECIALIDADES PARA AS QUAIS SE CREDENCIA

(Marque as especialidades para as quais apresenta documentação de habilitação técnica)

[ ] 01 — Oftalmologia Geral e Consultas

[ ] 02 — Cirurgias de Catarata (Facectomia c/ LIO)

[ ] 03 — Procedimentos de Glaucoma (clínicos e cirúrgicos)

[ ] 04 — Procedimentos de Córnea (clínicos e cirúrgicos)

[ ] 05 — Procedimentos de Retina (clínicos e cirúrgicos)

[ ] 06 — Oftalmologia Pediátrica

[ ] 07 — Cirurgia de Estrabismo e procedimentos correlatos

[ ] 08 — Exames complementares e diagnósticos

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[ ] Instalações próprias (endereço: .....)

[ ] Hospital Municipal São Vicente de Paulo (mediante anuência da SMS)

[ ] Ambos os locais

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

5. DECLARAÇÕES

O signatário, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima identificada, declara, sob as penas da lei, que:

a) Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e estão em conformidade com a realidade;

b) A empresa não se encontra em nenhuma das situações de vedação previstas no item 4.2 deste Edital;

c) Conhece e aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

d) Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

Local: ..... Data: _____/_____/2026

_____

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: _____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: _____/2026

TERMO DE CREDECIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO E VIG. SANITÁRIA, sediada na Rua Nozinho Prates, nº 1011, bairro Sagrada Família, nesta cidade de Coração de Jesus/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.268.861/0001-71, neste ato representado pelo Prfeito Municipal, Sr. **Samuel Barreto Neto**, CPF: 779.297.306-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**,** de outro lado a empresa _____ inscrita CNPJ Nº _____, sediada á _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/MG, neste ato representado pelo seu Rep. Legal pela Sr(a). _____ CPF _____ de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA/CREDENCIADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - CLÍNICAS, HOSPITAIS OU ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS — PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: ____/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: ____/2026, CREDENCIAMENTO Nº: ____/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

5.2. A empresa credenciada deverá emitir Notas Fiscais por procedimento no valor pactuado e apresentá-las à Secretaria Municipal de Saúde para ateste e pagamento

5.3. A Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE JESUS/MG terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

5.6. A Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE JESUS/MG providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.8.1. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a capacidade instalada do credenciado e a demanda da população, observadas as condições e especificações deste instrumento.

5.8.1.1. Os serviços poderão ser prestados:

- Nas instalações próprias do credenciado, desde que adequadas à prestação dos serviços credenciados; ou

- No Hospital Municipal São Vicente de Paulo, situado no Município de Coração de Jesus — MG, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde e acordo com os protocolos da unidade hospitalar.

5.8.2. No ato da prestação dos serviços, o credenciado deverá registrar integralmente os atendimentos e procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, conforme a natureza da assistência prestada, o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), o Sistema de Regulação (SISREG), o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), bem como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à manutenção da regularidade cadastral e ao correto registro da produção vinculada ao estabelecimento, além de quaisquer outros sistemas oficiais que vierem a substituí-los ou complementá-los, observando-se as normas técnicas e operacionais vigentes.

Os registros realizados serão submetidos à conferência, validação e aprovação do responsável pela fiscalização contratual designado pela autoridade competente, constituindo requisito indispensável para o processamento da produção, seu encaminhamento aos sistemas oficiais do SUS e a efetivação do pagamento, observadas as regras de financiamento aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2026) à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

g) A decretação de falência;

h) A dissolução da CONTRATADA;
i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
j) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
9.1.1. Ao credenciado, será aplicada penalidades de:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
d) Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
e) Retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
f) O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se: sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
h) Demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados;
i) Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA EMPRESA CREDENCIADA:
10.1.1 Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pelo CREDENCIADO.
10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
10.1.3 Comunicar ao CREDENCIADO, por escrito, as eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução, indicando expressamente as medidas e prazos máximos para as correções.
10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.
10.1.5 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.
10.1.6 Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO nos termos do Edital e seus Anexos.

10.1.7 Aplicar ao CREDENCIADO as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.8 A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à prestação do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.9 Rescindir o contrato de credenciamento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10 Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

10.2. Das obrigações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG:

10.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.

10.2.3. Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica nomeado o(a) Sr(a). _____ CPF: _____ como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1.- Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Coração de Jesus/MG, ___ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

_____

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Represetante Legal:

CPF:

CONTRATADA